



LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - controle de custos e avaliação de resultados;
- XI - disposições gerais e transitórias.

Seção II Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, STN/SPREV nº 119, de 04 de novembro de 2021, e atualizações.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos



imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

XVII – PPP - Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, de médio e longo prazo, firmado pela Administração Pública, regulado pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas atualizações.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio



Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2024.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência;
- VII - demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da Revisão do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2024, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2024, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA/2024 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024, à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2024 e seus anexos.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 7º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 11º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;



V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 13ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos



Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de novos projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2024.

§2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

§ 3º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.



Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:



- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e



operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.26. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 27. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 29. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos.



IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 30. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 31. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 32. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2024, por meio da aplicação de índices estimados de inflação.



§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º Para a definição das despesas do Regime Próprio de Previdência Social será considerada a tendência de crescimento das respectivas despesas previdenciárias e disposições legais que tenham repercussão no RPPS.

Art. 33. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 34. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência e reserva do RPPS.

Parágrafo único. No orçamento a reserva do Regime Próprio de Previdência Social será classificada com o dígito 7 no Grupo de Natureza da Despesa, que será calculada com base na diferença entre as receitas e despesas previdenciárias.

Art. 35. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 36. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas

Art. 37. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;



II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 39. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 40. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.

III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.



Art. 41. Para a situação constante no inciso II do art. 40 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 4º Para a situação de trata o inciso III do caput do art. 40 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 42. A partir do mês de junho de 2023, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 43. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevísíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 44. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.

Art. 45. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.



Art. 46. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 47. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 48. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 49. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2024, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2023, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 50. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2024 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Seção I Da Receita Municipal

Art. 51. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 52. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Economia;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;
- IV - Efeitos decorrentes de alterações na legislação.

Parágrafo único. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 53. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Parágrafo único. As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

Art. 54. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 55. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.



Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 58. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 59. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 60. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.



Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 62. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 63. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente



a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 64. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 65. O processo de execução da despesa pública deverá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva, caso necessário;
- III - cópia da nota de empenho;



- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório, caso necessário;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 66. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo disponibilizara por meio do SIAFIC, mensalmente, a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 67. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.



Art. 68. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 69. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 70. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 71. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274,



de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 72. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Parágrafo único. Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

Art. 73. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 74. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 75. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Qualquer permuta de despesa orçamentária com Pessoal e/ou encargos sociais não entrará no cômputo do limite contido no art. 41 dessa lei.

§ 4º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 76. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social



Art. 77. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 78. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2023, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 79. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 80. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 81. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.



Art. 82. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 83. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 84. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 85. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 86. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 87. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 88. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências de possíveis pandemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 89. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.



Art. 90. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 92. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 93. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 94. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII



Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 96. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 95 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 98. Nos programas culturais de que trata o art. 97 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 99. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e



a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 100. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 101. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa



Art. 102. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 103. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 104. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 105. Quando as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não puderem ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 106. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.



§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2024.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

§ 4º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 108. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.



Art. 109. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 110. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2024:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 111. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 112. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta



Art. 113. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 114. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios ou instrumento equivalente será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 115. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 116. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.



CAPÍTULO X
DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público Privadas

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de concessão administrativa nas modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art.118. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 119. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 120. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.

Art. 121. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa



corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 122. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 123. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.124. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.



§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.125. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - realização dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 126. No processo de elaboração em 2023, da Revisão do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025, parcela para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas



as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 127. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 128. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de setembro de 2023.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
PREFEITA

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 763ad74f-dad5-4937-bdf4-241941ecb879

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 763ad74f-dad5-4937-bdf4-241941ecb879

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA



ANEXO I

LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Bezerros

EXERCÍCIO DE 2024



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 763ad74f-dad5-4937-bdf4-241941ecb879

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA

ANEXO DE PRIORIDADES

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, está estruturado com base na orientação estratégica do Plano Plurianual 2022/2025.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2024, nas áreas discriminadas a seguir:





ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO

(Secretaria de Administração e Inovação)

- Realizar concurso público para preenchimento de cargos nas diversas áreas do município;
- Apoiar aos microempreendedores do município;
- Incentivar o desenvolvimento profissional e a participação dos servidores da rede municipal em cursos de aperfeiçoamento;
- Criação da Escola de Governo com finalidade de atender a formação continuada do servidor municipal e ampliação do repertório do cidadão bezerrense;
- Garantir a manutenção e a conservação da frota de veículos e maquinários do município;
- Garantir a oferta de vagas de estágio para os estudantes universitários;
- Fortalecer ações de fomento ao desenvolvimento econômico;
- Realizar pesquisas, escutas e acompanhamento dos servidores com intuito de garantir melhorias no clima organizacional da gestão pública;
- Fortalecer a captação de recursos e fortalecer a área de projetos especiais e a cadeia de economia criativa;
- Elaborar e fortalecer o Plano de Desenvolvimento do Município, atentos à vocação e fomento ao turismo, cultura e gastronomia de forma perene;
- Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Administração e Inovação na atuação de monitoramento das entregas das secretarias fins relacionado a: compras, contratações, planejamento e convênios;
- Fortalecer o programa Bezerros Digital nas secretarias e equipamentos municipais;
- Buscar o reconhecimento por entes externos, por meio da implantação de modelos e práticas de referência em áreas estratégicas da gestão.

(Secretaria da Fazenda)

- Otimizar os serviços e atendimento por meios digitais;



- Garantir transparência e acessibilidade na divulgação e no acesso às informações, com ênfase no combate à corrupção;
- Melhorar e aumentar o monitoramento e fiscalização de obras;
- Melhorar os serviços ofertados à população pela secretaria (emissão de notas fiscais, licenciamento de obras, emissão de alvarás, atualização de cadastro imobiliário e mercantil, recolhimento de taxas e impostos, inscrições e execuções em dívida ativa);
- Fortalecer o sistema de controle interno, auditoria e prestação de contas;
- Garantir a regularização fiscal do município, modernizar e dar transparência aos processos de arrecadação;
- Otimizar os mecanismos de gestão, por meio do controle e eficiência do gasto público;
- Desenvolver ações destinadas ao incremento de receitas próprias;
- Obter reserva de liquidez dentro do exercício financeiro;
- Implementar política de incentivo fiscal;
- Aumentar indicadores do CAPAG para viabilizar operação de crédito;
- Otimizar ações de combate à sonegação e a evasão fiscal.

Secretaria de Governo

- Ampliar e divulgar canais de comunicação garantindo a transparência da informação entre a população e a prefeitura;
- Ampliar a participação popular nas relações governamentais, via enquetes, escutas e audiências;
- Garantir a transparência dos atos administrativos através da implantação do diário oficial;
- Manutenção das atividades de divulgação institucional, produção e veiculação das atividades da administração municipal.

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

(Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável)

- Manter o abastecimento de água na zona rural, priorizando a qualidade e o gerenciamento do programa Água no Sítio;
- Garantir a manutenção das estradas rurais, permitindo a mobilidade e trafegabilidade do cidadão no campo;
- Criar o Plano Municipal de Arborização Urbana;
- Ampliar a arborização da cidade;



- Manter o funcionamento do programa Pró-Terra com aração, sementes, acompanhamento técnico, programa de silagem, análise de solo, colheita e auxílio na venda da produção;
- Instituir diretrizes para apreensão de animais silvestres;
- Implantar o sistema de gestão ambiental, garantindo o monitoramento e fiscalização urbana e rural, e ainda implantar o plano manejo ambiental;
- Implantar coleta seletiva; através da educação ambiental em Bairros e Escolas;
- Garantir programa de limpeza a barreiros e açudes;
- Garantir o fomento e o desenvolvimento das produções de flores, tomate, mel, peixes, milho, feijão e demais culturas importantes para o município dentro do projeto do Circuito das estações;
- Criar, recuperar e preservar unidades de conservação ambiental (Parque Natural de Serra Negra e Mata das Vertentes) no município;
- Fomentar Assistência Técnica ao Agricultor (ATER);
- Criar feiras, exposições e eventos pertinentes a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;
- Implantar Programa de Gestão de Resíduos Sólidos através de Usina de Triagem, Pátio de Compostagem, Ecoestação e Ecopontos;
- Construção, Ampliação, Manutenção e Conserto de Estradas Vicinais e Vias de acessos no Município;
- Garantir o serviço de manejo florestal e urbano das árvores;
- Recuperar ambientalmente as áreas degradadas no município; (Lixão: PRAD e o Rio: limpeza – maquinário não conseguimos e EPI de forma manual – No mais limpezas periódicas e arborização);
- Ampliar e garantir a educação ambiental nas instituições de ensino e população do município;
- Fomento de energia renovável nos prédios públicos e no município;
- Manutenção de Parque Ecológico e recuperação ambiental das margens do rio Ipojuca;
- Apoiar as atividades relacionadas à pecuária, manejo, melhoramento de rebanho e outras atividades pertinentes do município;
- Atualizar plano de desenvolvimento rural e sustentável do município;
- Manutenção, introdução e melhoramento dos equipamentos do Parque Janelas para o Rio, como também o desenvolvimento de atividades e projetos ambientais, culturais e esportivos para todos os públicos;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos, para a Secretaria e para os parques existente: Parques Ecológico de Serra Negra, Unidade de Conservação Mata das Vertentes e Parque Janelas para o Rio;
- Ampliar parcerias de Convênios com entidades privadas e públicas, de modo a apoiar a socioproductiva nas atividades rurais, potencializando a



diversificação produtiva da Agricultura Familiar, do empreendedorismo rural e das agroindústrias;

- Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;
- Acompanhamento e cuidado com a fauna do município ("Brigada Ambiental");
- Capacitação e Treinamento do Produtor Rural;
- Suporte às Atividades de Apoio ao Produtor Rural no canto do Agricultor e de forma itinerante como capacitação, assistência técnica, aração de terra, dentre outras tecnologias para o desenvolvimento sustentável no campo, orientação e assessoria para inscrição em programas federais, acesso a créditos e licenças específicas;
- Preservação da Fauna pertencentes a Mata das vertentes, Parque ecológico, Parque Janelas para o Rio e no município como um todo;
- Ampliar e garantir hortas comunitárias nos prédios públicos e comunidades rurais;
- Desenvolvimento de plano de Manejo para Serra Negra;
- Obras, Reformas e pequenas tecnologias voltadas para Apoio ao Produtor Rural (Canto do agricultor, unidade experimental e equipamentos de pequeno porte);
- Auxiliar e acompanhar os programas federais como PAA, PAB, PNAE e Garantia Safra;
- Garantir o cadastramento e entrega do CAF - (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- Obras para Implantação e Manutenção de Biodigestores Usina de Compostagem e realização do PRAD no lixão;
- Suporte às Atividades de Exposição, Feiras e Eventos;
- Fomentar a produção Agroecológica no município;
- Fomentar a criação e regularização de associações e cooperativas no âmbito rural, como também com finalidades sustentáveis;
- Fomento ao desenvolvimento de fruticultura nas regiões produtivas do município;
- Construções, Reformas e Demais Obras para Programa de Arborização Municipal (sementeira, composteira, viveiro e farmácia viva);
- Licenciamento Ambiental Municipal;
- Ampliar as intervenções paisagísticas com jardinagem nos prédios e logradouros públicos;
- Fiscalizações, emissão de cartas de anuências e declarações de reconhecimento de limite;
- Aquisição de Móveis, Veículos e Demais Equipamentos para Melhoramento da Criação de Rebanhos e Desenvolvimento das culturas desenvolvidas no município;



- Suporte às atividades vinculadas à produção vegetal, armazenamento e distribuição de sementes e mudas;
- Manutenção da Gerência Executiva do Meio Ambiente para a emissão de Licenciamento Ambiental;
- Trabalhar o Selo de certificação sustentável Municipal e o Desenvolvimento das ODS no município.

FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Cidadania

- Implantar novas ações de apoio à juventude;
- Ampliar ações voltadas a crianças e adolescentes;
- Ampliar ações de apoio a pessoas com deficiência;
- Ampliar ações de apoio a pessoas idosas;
- Ampliar o atendimento da rede de assistência social (SUAS);
- Ampliar ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- Implantar novos projetos voltados para a juventude e a qualidade de vida;
- Ampliar o atendimento às políticas públicas voltadas às mulheres, em especial o atendimento às mulheres em situação de violência;
- Ampliar os programas para a prática de atividades físicas;
- Garantir o bom funcionamento das atividades realizadas na Casa da Mulher;
- Assegurar ações de incremento de renda à população em vulnerabilidade;
- Melhorar a estrutura das unidades da rede de assistência social existente;
- Ampliar ações voltadas à política de igualdade social;
- Garantir um funcionamento de qualidade da Casa de Acolhimento por meio de melhorias na estrutura (reformas e manutenção) e aquisição de materiais (móveis e equipamentos diversos) conforme necessidade;
- Elaborar Plano Habitacional do Município e apoio às famílias beneficiadas pelos programas habitacionais já existentes;
- Ampliar ações de segurança alimentar;
- Assegurar benefícios eventuais de superação da vulnerabilidade;
- Assegurar o fomento à prática de esportes e a melhorias dos espaços públicos voltados a essa temática;
- Incentivar a participação e a realização de competições nas mais diversas modalidades esportivas;
- Garantir a execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FUNCRIANÇA;
- Implantar ações voltadas à política de diversidade do gênero;
- Acompanhar e avaliar os impactos dos programas de proteção social no município;
- Garantir a manutenção do controle social através dos conselhos.



FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

(Secretaria de Educação)

- Realizar melhorias nos prédios das escolas e creches, assim como construir novas unidades de ensino do município de acordo com as necessidades que forem identificadas;
- Garantir a qualidade do funcionamento da escola pública da rede municipal para o acesso e a permanência dos estudantes;
- Garantir a qualidade e a continuidade da distribuição da merenda escolar;
- Garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- Promover e desenvolver programas de formação continuada para equipes escolares e servidores da educação;
- Garantir a formação em educação inclusiva no município;
- Promover uma educação de qualidade, com foco na aprendizagem dos alunos, na equidade social, no trabalho da Base Comum Curricular e no fomento à inovação, por meio da cultura empreendedora e do incentivo à pesquisa;
- Adquirir mobiliário, equipamentos, bens móveis e softwares para estruturar unidades de ensino;
- Garantir os itens básicos necessários para serem utilizados diariamente pelos alunos durante as aulas (fardamento, material didático e itens de material escolar);
- Implementar o diário eletrônico escolar na rede municipal;
- Ampliar e assegurar as ações de educação inclusiva e o atendimento aos estudantes com deficiência;
- Garantir uma merenda escolar de qualidade, atendendo aos requisitos nutricionais de cada faixa etária;
- Garantir o transporte dos estudantes das zonas rural e urbana do município, de acordo com a necessidade;
- Participar de editais de captação de recursos;
- Garantir o combate ao analfabetismo e o domínio da leitura e escrita aos alunos até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- Aquisição de Veículos Destinados ao Transporte de Estudantes;
- Promover escolas acessíveis, por meio da inclusão, acessibilidade e permanência aos alunos que necessitem desta estratégia;



- Realizar ação da avaliação diagnóstica da rede e executar o plano de nivelamento baseado em desenvolvimento de competências e habilidades, garantindo que as ações do plano de nivelamento escolar sejam executados;
- Implantar o apoio financeiro aos custos com transporte para os alunos universitários que se deslocam às cidades circunvizinhas;
- Garantir que pelo menos uma unidade de ensino municipal seja contemplada com o ensino em Tempo Integral;
- Aplicar a base comum curricular para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, atentos às diretrizes dos planos de educação;
- Desenvolver e executar plano de melhoria e resultados nas avaliações internas e externas;
- Incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal e garantir a qualidade e manutenção das quadras poliesportivas;
- Gestão Administrativa FUNDEB - Destinar exclusivamente 70% do recurso para pagamento dos profissionais da Educação;
- Promover avaliações diagnósticas da rede, a fim de acelerar o desempenho dos estudantes e atender o objetivo da excelência na Educação;
- Garantir que uma das unidades de ensino municipal seja contemplada com o ensino cívico militar;
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar para Assegurar o Fornecimento da Merenda Escolar aos Alunos;
- Profissionalização e Qualificação das Equipes Escolares;
- Suporte às Atividades Esportivas Escolares;
- Manutenção de Creches, Unidades de Educação Infantil e Beneficiários do Pro infância;
- Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos;
- Manutenção do programa de assistência ao estudante, incluindo a doação de materiais didático pedagógicos e uniforme escolar;
- Manutenção do Programa de Educação Inclusiva;
- Gestão Administrativa FUNDEB - Destinar 30% do recurso para manutenção e desenvolvimento da Educação;
- Parcelamento/Amortização de Dívidas Contratuais - Educação;
- Participação na Manutenção dos Consórcios Públicos Intermunicipais;
- Manutenção das Atividades do Programa Criança Alfabetizada;
- Gestão Administrativa do Projeto de Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- Execução de Pequenas Obras e Instalações para Melhorar o Funcionamento do Órgãos;
- Aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral, para Apoio à Casa do Estudante;
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliário em Geral e Outros, para a Secretaria Municipal de Educação;



- Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Educação em sua Missão Institucional de Apoio Administrativo;
- Manutenção do Programa Qualidade na Educação Básica;
- Manutenção das Atividades Gerais do Conselho Municipal de Educação;
- Aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral para o Conselho Municipal de Educação;
- Subvenções Sociais a Entidades Educacionais;
- Manutenção das Ações do Programa Transporte para Todos;
- Manutenção das Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- Manutenção das Atividades Gerais da Casa do Estudante.

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

(Secretaria de Infraestrutura)

- Promover ações voltadas ao melhoramento dos serviços públicos de saneamento;
- Desenvolver plano de proposta para a implementação e manutenção de estradas vicinais, abrangendo ações de pavimentação e conservação;
- Garantir a manutenção da iluminação pública da cidade;
- Revisar o projeto básico de limpeza pública com inclusão de novas áreas e atualização de rotas;
- Ampliar e modernizar o sistema de videomonitoramento na cidade;
- Participar de ações em favor da segurança pública e da defesa civil no município em cooperação com outros entes da federação;
- Garantir melhorias, ampliação e manutenção da rede de abastecimento e esgoto (inclusive canais e galerias);
- Revisar as normativas de segurança pública e implantar o Plano Municipal de Segurança Pública;
- Melhorar a sinalização das vias (pintura de faixas de pedestre, placas de sinalização de trânsito, instalações de semáforos etc.);
- Fortalecer a atuação da Defesa Civil;
- Construção e Reposição de Calçamento e Meio-Fio e/ou Revestimento, Recapeamento asfáltico Anel Viário;
- Otimizar a mobilidade e a acessibilidade urbana;
- Elaborar proposta para promover a articulação com os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e garantia do abastecimento hídrico em áreas vulneráveis e com déficit de abastecimento hídrico no município;
- Elaborar plano de melhoria dos locais das feiras livres e do mercado de carne municipal;



- Implantar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos e da construção civil;
- Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa CIDADE LIMPA;
- Revitalizar espaços públicos de convivência (já existentes);
- Revitalizar e reformar praças, espaços e prédios públicos, locais de convivência e outros ambientes pertencentes ao Município;
- Ampliar e efficientizar o parque de iluminação pública municipal;
- Realizar melhorias nas instalações do matadouro garantindo a adequação às diretrizes ambientais e sanitárias;
- Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa PRAÇA PARA TODOS;
- Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equipamentos Diversos para a Guarda Municipal;
- Construção, Rampas, Escadarias, Pontes, Cais e Passagens Molhadas;
- Aquisição de Equipamentos, Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos de Segurança para o Departamento de Trânsito;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos;
- Execução de Projetos e Manutenção das ações vinculadas a Eletrificação Rural e Expansão da Rede de Iluminação Pública;
- Reequipamento da Administração: Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos;
- Manutenção das Atividades de Segurança, Defesa Civil e Social;
- Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Unidade Gestora Ação Unidade Orçamentária Abastecimento de Qualidade.

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

(Secretaria de Saúde)

- Estimular a produção e a difusão da cultura local, garantindo a Melhorar o acesso da população para as marcações de consultas e exames especializados;
- Ampliar a lista de medicamentos disponíveis à população;
- Garantir o pleno funcionamento da Unidade Mista São José (maternidade);
- Reestruturar 3 Unidades Básicas de Saúde garantindo os padrões de qualidade e acessibilidade;
- Ampliar as ações em saúde mental do Espaço Bem Viver e Centro de Atenção Psicossocial;
- Realizar ações do Programa Saúde na Escola, abordando temas como a saúde mental, violência nas escolas e na comunidade, alimentação saudável, práticas de atividades físicas e relacionamentos interpessoais;



- Articular com o Governo Federal o financiamento de novas Equipes de Atenção Primária, Equipes Multiprofissionais e Equipes de Saúde Bucal;
- Ampliar os serviços em Saúde Bucal na Atenção Primária e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- Ampliar e qualificar as ações realizadas pelas Equipes de Atenção Primária;
- Ampliar os serviços da linha de cuidados à saúde dos idosos;
- Implantar serviço de atendimento ambulatorial e cirúrgico para a saúde animal;
- Realizar capacitações periódicas aos servidores da Secretaria de Saúde e aos profissionais da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e do SAMU;
- Ampliar os serviços do Laboratório Municipal;
- Ampliar e qualificar os serviços da Casa da Mulher;
- Realizar ações de busca ativa vacinal na cidade e na zona rural;
- Melhorar o serviço de oferta do Tratamento Fora de Domicílio (TFD);
- Ampliar os Serviços do Centro Municipal de Reabilitação para crianças com deficiência;
- Fortalecer ações de pré-natal nas Unidades Básicas de Saúde e ampliar o atendimento odontológico para as gestantes;
- Realizar campanhas de combate à violência contra as mulheres;
- Manter atualizado o sistema de informação para Atenção Primária à Saúde, garantindo a manutenção dos equipamentos e conexão de dados;
- Qualificar as ações do Planejamento Familiar no município, disponibilizando a homens e mulheres o acesso a métodos contraceptivos;
- Informatizar o processo de trabalho estoques farmacêuticos dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC);
- Desenvolver atividades de Educação em Saúde em grupos de pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis-DCNT.

FUNÇÃO 13 – CULTURA

(Secretaria de Turismo e Cultura)

- Aprimorar a infraestrutura local para fortalecimento das atividades turísticas e de entretenimento;
- valorização dos artistas e a realização dos eventos anuais do calendário municipal;
- Diversificar e aumentar a quantidade dos serviços por meio de iniciativas capazes de identificar oportunidades e perceber as tendências de mercado a fim de promover a inovação no setor de turismo;



- Desenvolver práticas que impulsionam o turismo no município, promovendo as potencialidades turísticas, bem como os aspectos singulares existentes e identificando as áreas não exploradas a fim de serem consolidadas;
- Resgatar a identidade cultural através das tradições e formas de expressão, em parceria com as escolas e a comunidade;
- Contextualizar a cultura e a gastronomia, proporcionando ações que incentivem o turismo gastronômico, bem como feiras e eventos para difundir os sabores da região;
- Construir e difundir o roteiro turístico do município, em parceria com demais entes;
- Garantir a manutenção e o uso eficaz dos equipamentos culturais e turísticos do município;
- Implantar o Plano de Divulgação e Comunicação do Turismo e Cultura Local, por meio da difusão da marca turística do município;
- Valorizar e promover os bens materiais e imateriais da cultura através de atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural;
- Promover a produção e difusão cultural por meio de editais municipais, bolsas, premiações e qualificações.



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 763ad74f-dad5-4937-bd14-241941ecb879

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA



ANEXO II

LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Bezerros
EXERCÍCIO DE 2024



ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de **Bezerros - PE**, para o exercício de 2024, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2022) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;



VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 763ad74f-dad5-4937-bd14-241941ecb879

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA





Tabela 1-- Metas Anuais



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.
ANEXO DE METAS FISCAIS

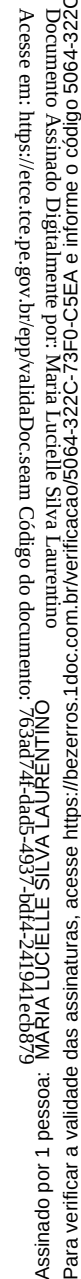
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	200.000	192.456	0,08	120,20	206.624	191.921	0,08	123,81	213.449	191.556	0,08	127,51
Receitas Primárias (I)	181.661	174.809	0,07	109,18	187.678	174.323	0,07	112,46	193.877	173.991	0,07	115,82
Receitas Primárias Correntes	178.111	171.393	0,07	107,05	184.011	170.916	0,07	110,26	190.089	170.591	0,07	113,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.541	13.030	0,01	8,14	13.989	12.994	0,01	8,38	14.451	12.969	0,01	8,63
Contribuições	8.608	8.283	0,00	5,17	8.893	8.260	0,00	5,33	9.186	8.244	0,00	5,49
Transferências Correntes	155.336	149.477	0,06	93,36	160.481	149.061	0,06	96,16	165.782	148.778	0,06	99,03
Demais Receitas Primárias Correntes	627	603	0,00	0,38	648	602	0,00	0,39	669	600	0,00	0,40
Receitas Primárias de Capital	3.550	3.416	0,00	2,13	3.667	3.406	0,00	2,20	3.789	3.400	0,00	2,26
Despesa Total	200.000	192.456	0,08	120,20	206.624	191.921	0,08	123,81	213.449	191.556	0,08	127,51
Despesas Primárias (II)	177.848	171.140	0,07	106,89	183.738	170.663	0,07	110,09	190.169	170.663	0,07	113,60
Despesas Primárias Correntes	159.990	153.955	0,06	96,16	164.745	153.021	0,06	98,71	170.468	152.983	0,06	101,83
Pessoal e Encargos Sociais	105.405	101.429	0,04	63,35	108.195	100.496	0,04	64,83	111.663	100.210	0,04	66,70
Outras Despesas Correntes	54.585	52.526	0,02	32,81	56.550	52.526	0,02	33,88	58.805	52.774	0,02	35,13
Despesas Primárias de Capital	17.700	17.033	0,01	10,64	18.815	17.476	0,01	11,27	19.144	17.180	0,01	11,44
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.527	5.319	0,00	3,32	5.710	5.304	0,00	3,42	5.910	5.304	0,00	3,53
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.813	3.669	0,00	2,29	3.940	3.660	0,00	2,36	3.708	3.328	0,00	2,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.000	962	0,00	0,60	1.033	959	0,00	0,62	1.067	957	0,00	0,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	10	10	0,00	0,01	11	10	0,00	0,01	12	11	0,00	0,01
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	4.803	4.622	0,00	2,89	4.962	4.609	0,00	2,97	4.763	4.275	0,00	2,85
Dívida Pública Consolidada	34.160	32.871	0,01	20,53	34.160	31.729	0,01	20,47	34.160	30.656	0,01	20,41
Dívida Consolidada Líquida	29.376	28.268	0,01	17,66	29.204	27.126	0,01	17,50	29.030	26.053	0,01	17,34
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.



Notas Explicativas:

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2020 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2022 foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,27% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 10/03/2023 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2021, adicionado à previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 27/05/2022)
IBGE
Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 10/07/2023)

Notas Explicativas:

- 5 - A partir de abril de 2022, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2021, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,197643001%, calculado conforme tabela abaixo:

Fonte: IBGE.

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00304274932945%, conforme publicado pelo IBGE.

Metodologia de Cálculo
 $RCL \text{ Projetada} = (Rcl \text{ anoX} * 1,00304274932945)$
 Sendo, $RCL \text{ AnoX} = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB + Rendimentos de Aplicação do RPPS)]$



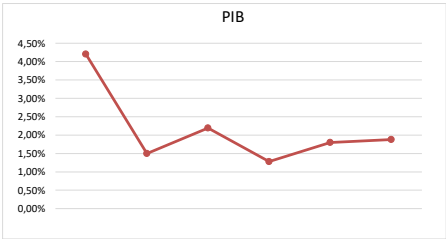
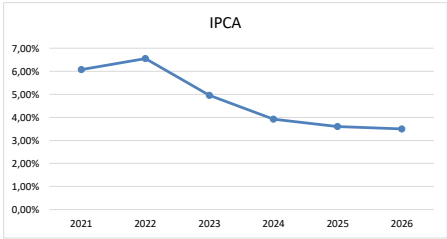
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB estimado (crescimento % anual)	1,28%	1,80%	1,88%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,92%	3,60%	3,50%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0392	Valor Corrente / 1,0766	Valor Corrente / 1,1143

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2023, 2024, 2025 e 2026).
** PIB de Pernambuco real de 2020 a 2022, estimado de 2023 a 2026 pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho DE 2023.





I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	Reestimado 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	138.865	163.762	173.606
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.437	12.166	13.125
IPTU	898	1.058	1.210
ISQN	2.693	3.338	2.983
Receita da Dívida Ativa	577	201	678
Demais Receitas	6.269	7.569	8.253
Receitas de Contribuições	7.864	7.365	8.343
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.004	2.828	3.289
Demais Receitas	4.860	4.537	5.054
Receita Patrimonial	488	2.147	969
Aplicações Financeiras	488	2.147	969
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	119.507	141.193	150.562
Cota-Parte do FPM	38.068	47.908	51.371
Cota-Parte do ITR	16	17	2
Cota-Parte do FEP	834	1.299	1.140
Transf. de Recursos do SUS - FMS	27.086	31.412	32.497
FUNDEB	35.170	38.107	40.994
Cota-Parte do ICMS	11.310	11.730	11.059
Cota-Parte do IPVA	3.069	4.115	8.110
Cota-Parte do IPI	43	195	34
Cota-Parte do CIDE	25	39	1
Outras Transferências Correntes	3.883	6.371	5.354
Outras Receitas Correntes	569	891	608
RECEITA DE CAPITAL (II)	869	1.133	3.479
Operações de Créditos	-	-	19
Alienação de Bens	-	-	19
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	869	1.133	3.393
Outras Receitas de Capital	-	-	48
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	13.729	16.723	16.768
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	153.463	181.618	193.853

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõem a série histórica de arrecadações utilizadas nas projeções de receitas para os anos seguintes.

Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a declaração de término da pandemia da COVID 19 pela OMS, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020, 2021 e 2022, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2023 e dos próximos anos. Ademais, os impactos inflacionários decorrente das escaladas dos preços refletiram diretamente nas receitas públicas, interferindo positivamente nas projeções da receita para os exercícios de 2024, 2025 e 2026. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2023, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico, com os reflexos diretos nas projeções do exercício de 2024.



ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	179.111	185.043	191.156
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.541	13.989	14.451
IPTU	1.248	1.290	1.332
ISQN	3.078	3.180	3.285
Receita da Dívida Ativa	699	723	746
Demais Receitas	8.515	8.797	9.088
Receitas de Contribuições	8.608	8.893	9.186
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.393	3.505	3.621
Demais Receitas	5.214	5.387	5.565
Receita Patrimonial	1.000	1.033	1.067
Aplicações Financeiras	1.000	1.033	1.067
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	155.336	160.481	165.782
Cota-Parte do FPM	53.000	54.756	56.564
Cota-Parte do ITR	2	3	3
Cota-Parte do FEP	1.176	1.215	1.255
Transf. de Recursos do SUS - FMS	33.528	34.638	35.782
FUNDEB	42.294	43.695	45.138
Cota-Parte do ICMS	11.409	11.787	12.176
Cota-Parte do IPVA	8.367	8.644	8.930
Cota-Parte do IPI	35	36	38
Cota-Parte do CIDE	1	1	1
Outras Transferências Correntes	5.524	5.707	5.895
Outras Receitas Correntes	627	648	669
RECEITA DE CAPITAL (II)	3.589	3.708	3.830
Operações de Créditos	20	20	21
Alienação de Bens	20	20	21
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	3.500	3.616	3.736
Outras Receitas de Capital	50	51	53
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	17.300	17.873	18.463
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	200.000	206.624	213.449

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2023, 2024, 2025 e 2026 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,95%, 3,92%, 3,60% e 3,50%, bem como as previsões do PIB Total variação sobre o ano anterior para 2023, 2024, 2025 e 2026 com os respectivos percentuais de 2,19%, 1,28%, 1,81% e 1,88%, demonstram um cenário de possível retomada da economia para o ano de 2023 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,64%
IPCA	0,60%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2024 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,64% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,60% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2023, 2024, 2025, e 2026 foram respectivamente 2,97%, 2,35%, 2,16% e 2,10% para o IPCA e 1,40%, 0,82%, 1,15% e 1,20% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2022, 2024, 2025, e 2026 foi superavitário em 4,37%, 3,17%, 3,31% e 3,30% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

1.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	10.437	-
2022	12.166	16,57%
2023	13.125	7,88%
2024	13.541	3,17%
2025	13.989	3,31%
2026	14.451	3,30%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	898	-
2022	1.058	17,82%
2023	1.210	14,38%
2024	1.248	3,17%
2025	1.290	3,31%
2026	1.332	3,30%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	2.693	-
2022	3.338	23,95%
2023	2.983	-10,63%
2024	3.078	3,17%
2025	3.180	3,31%
2026	3.285	3,30%



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	577	-
2022	201	-65,16%
2023	678	237,2%
2024	699	3,17%
2025	723	3,31%
2026	746	3,30%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 em diante, em torno de 40% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2023, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	3.004	-
2022	2.828	-5,86%
2023	3.289	16,29%
2024	3.393	3,17%
2025	3.505	3,31%
2026	3.621	3,30%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	38.068	-
2022	47.908	25,85%
2023	51.371	7,23%
2024	53.000	3,17%
2025	54.756	3,31%
2026	56.564	3,30%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	16	-
2022	17	6,25%
2023	2	-85,85%
2024	2	3,17%
2025	3	3,31%
2026	3	3,30%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	834	-
2022	1.299	55,76%
2023	1.140	-12,25%
2024	1.176	3,17%
2025	1.215	3,31%
2026	1.255	3,30%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	27.086	-
2022	31.412	15,97%
2023	32.497	3,45%
2024	33.528	3,17%
2025	34.638	3,31%
2026	35.782	3,30%



Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	35.170	-
2022	38.107	8,35%
2023	40.994	7,58%
2024	42.294	3,17%
2025	43.695	3,31%
2026	45.138	3,30%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	11.310	-
2022	11.730	3,71%
2023	11.059	-5,72%
2024	11.409	3,17%
2025	11.787	3,31%
2026	12.176	3,30%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	3.069	-
2022	4.115	34,08%
2023	8.110	97,09%
2024	8.367	3,17%
2025	8.644	3,31%
2026	8.930	3,30%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	43	-
2022	195	353,5%
2023	34	-82,49%
2024	35	3,17%
2025	36	3,31%
2026	38	3,30%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	25	-
2022	39	56,00%
2023	1	-98,65%
2024	1	3,17%
2025	1	3,31%
2026	1	3,30%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	569	-
2022	891	56,59%
2023	608	-31,80%
2024	627	3,17%
2025	648	3,31%
2026	669	3,30%





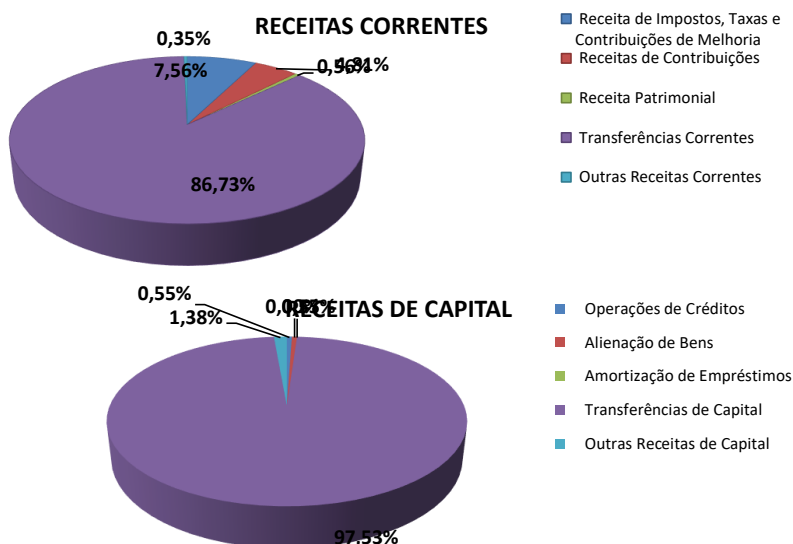
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	869	-
2022	1.133	30,38%
2023	3.479	207,0%
2024	3.589	3,17%
2025	3.708	3,31%
2026	3.830	3,30%

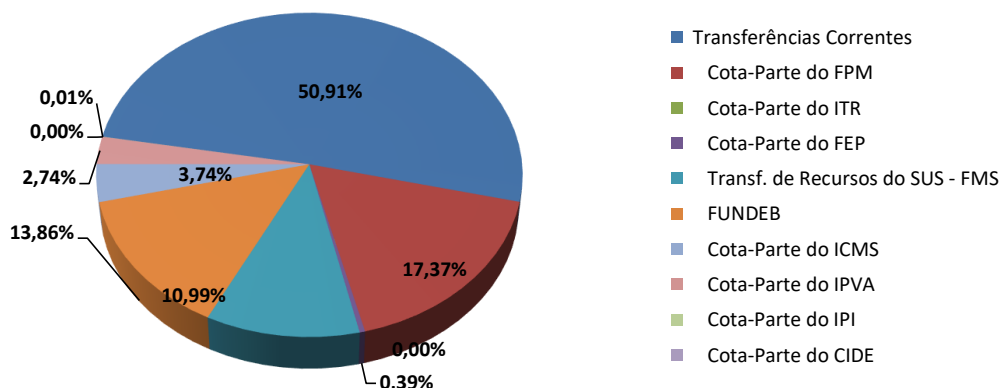
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2024



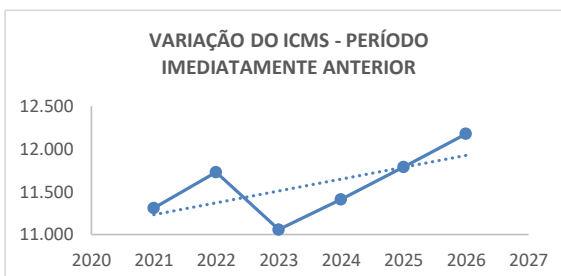
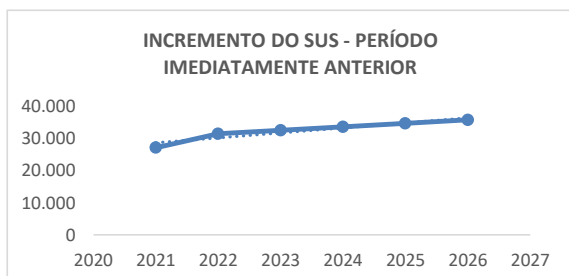
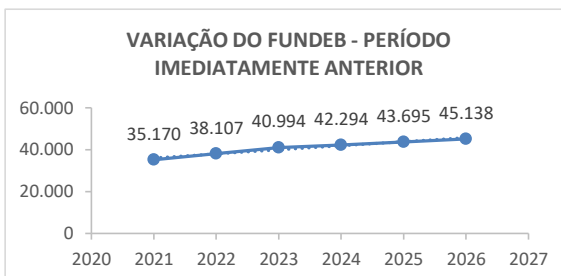
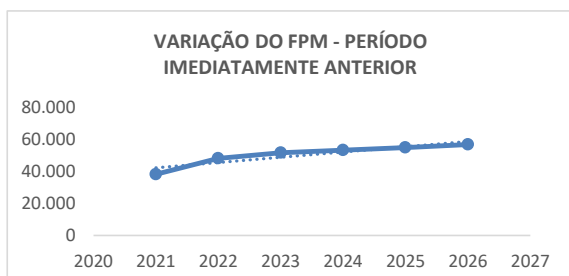
8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 155.336.000,00 em 2024, R\$ 53.000.000,00 compõe o FPM e R\$ 33.528.000,00 compõe as Transferências do SUS.



9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	Reestimado 2023
DESPESAS CORRENTES (I)	129.353	159.618	163.527
Pessoal e Encargos Sociais	87.887	111.926	113.473
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	41.466	47.692	50.054
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.511	7.006	10.562
Investimentos	1.306	5.053	5.562
Inversões Financeiras	-	-	100
Amortização da Dívida	2.205	1.953	4.900
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	13.109	19.495	19.765
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	145.973	186.119	193.853

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	160.000	164.755	170.480
Pessoal e Encargos Sociais	105.405	108.195	111.663
Juros e Encargos da Dívida	10	11	12
Outras Despesas Correntes	54.585	56.550	58.805
DESPESAS DE CAPITAL (II)	19.200	20.365	20.685
Investimentos	14.000	14.978	15.109
Inversões Financeiras	200	207	214
Amortização da Dívida	5.000	5.180	5.361
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	3.000	3.130	3.300
RESERVA DO RPPS (IV)	500	500	520
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	15.300	15.693	16.093
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	2.000	2.180	2.371
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	200.000	206.624	213.449

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,92%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.





II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	100.996	-
2022	131.421	30,12%
2023	133.238	1,38%
2024	120.705	-9,41%
2025	123.888	2,64%
2026	127.756	3,12%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320,00, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto no PLDO 2024 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	10	-
2025	11	9,00%
2026	12	8,75%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 7 de julho de 2022), que projetou em 10 de julho de 2023 a taxa SELIC para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em 9,50%, 9,00% e 8,75%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	3.000	-
2025	3.130	4,33%
2026	3.300	5,43%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

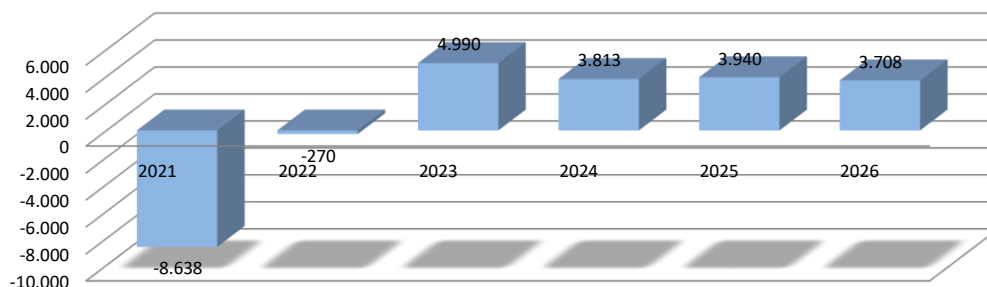
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	139.734	164.895	177.084	182.700	188.751	194.986
Receita Primária (I)	139.246	162.748	176.078	181.661	187.678	193.877
Receitas Primárias Correntes	138.377	161.615	172.637	178.111	184.011	190.089
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.437	12.166	13.125	13.541	13.989	14.451
Contribuições	7.864	7.365	8.343	8.608	8.893	9.186
Transferências Correntes	119.507	141.193	150.562	155.336	160.481	165.782
Demais Receitas Primárias Correntes	569	891	608	627	648	669
Receitas Primárias de Capital	869	1.133	3.441	3.550	3.667	3.789
Receita Não primária	488	2.147	1.007	1.039	1.073	1.109
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	132.864	166.624	174.089	182.700	188.751	194.985
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	130.659	164.671	169.189	177.690	183.560	189.612
Despesas Primárias Correntes	129.353	159.618	163.527	159.990	164.745	170.468
Pessoal e Encargos Sociais	87.887	111.926	113.473	105.405	108.195	111.663
Outras Despesas Correntes	41.466	47.692	50.054	54.585	56.550	58.805
Despesas Primárias de Capital	1.306	5.053	5.662	17.700	18.815	19.144
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.884	5.018	5.266	5.527	5.710	5.910
Despesa Não Primária	2.205	1.953	4.900	5.010	5.191	5.373
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	147.884	163.018	171.087	177.848	183.738	190.169
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-8.638	-270	4.990	3.813	3.940	3.708
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	488	2.147	969	1.000	1.033	1.067
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (V)	0	0	0	10	11	12
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-8.150	1.877	5.959	4.803	4.962	4.763

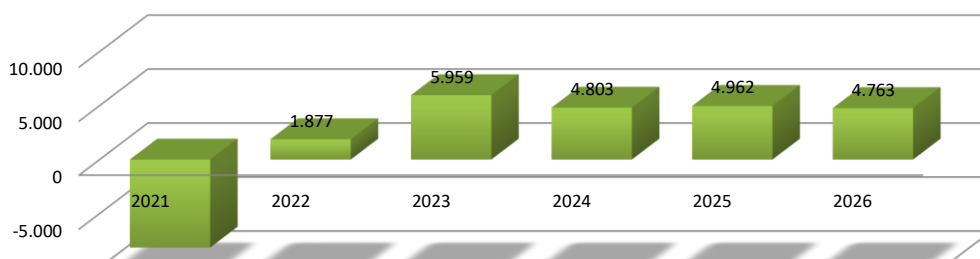
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





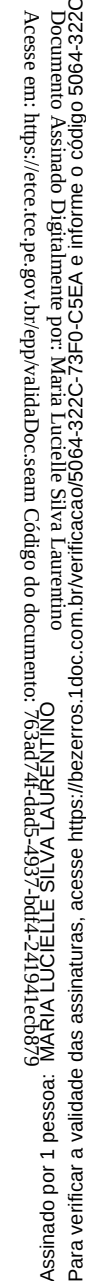
Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 763ad74f-dad5-4937-bdf4-241941ecb879

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA



-10.000

-8.150



MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.365	38.399	34.160	34.160	34.160	34.160
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	23.365	38.399	34.160	34.160	34.160	34.160
DEDUÇÕES (II)	0	4.604	4.289	4.784	4.956	5.130
Ativo Disponível	0	18.167	4.604	4.784	4.956	5.130
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	8.793	13.563	315	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	23.365	33.795	29.871	29.376	29.204	29.030

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INSS	3.817	3.558	0	0	0	0
RPPS	17.740	33.694	33.694	33.694	33.694	33.694
FGTS			0	0	0	0
PASEP		407	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS			0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS	648	466	466	466	466	466
OUTRAS DÍVIDAS	1.160	274	0	0	0	0
TOTAIS	23.365	38.399	34.160	34.160	34.160	34.160

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2023
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2023
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023
(=) **Disponibilidade de Caixa Líquida em 2023**

18.167
193.853
212.020
13.248
315
193.853
4.604





MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 ¹ (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2022 ² (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	178.207	0,07	112,13	181.618	0,07	114,27	3.411	1,91
Receitas Primárias (I)	162.783	0,06	102,42	162.748	0,06	102,40	-35	-0,02
Despesa Total	178.207	0,07	112,13	186.119	0,07	117,11	7.912	4,44
Despesas Primárias (II)	157.570	0,06	99,14	163.018	0,06	102,57	5.448	3,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.212	0,00	3,28	-270	0,00	-0,17	-5.482	-105,18
Resultado Nominal	6.188	0,00	3,89	1.877	0,00	1,18	-4.311	-69,67
Dívida Pública Consolidada	37.321	0,01	23,48	38.399	0,02	24,16	1.078	2,89
Dívida Consolidada Líquida	26.205	0,01	16,49	33.795	0,01	21,26	7.590	28,96

Notas:

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2022, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022	254.900.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2022	158.932

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2022 no valor de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2022, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2022.



Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	153.463	181.618	18,35	193.853	6,74	200.000	3,17	206.624	3,31	213.449	3,30
Receitas Primárias (I)	139.246	162.748	16,88	176.078	8,19	181.661	3,17	187.678	3,31	193.877	3,30
Despesa Total	145.973	186.119	27,50	193.853	4,16	200.000	3,17	206.624	3,31	213.449	3,30
Despesas Primárias (II)	147.884	163.018	10,23	171.087	4,95	177.848	3,95	183.738	3,31	190.169	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-8.638	-270	6,64	4.990	3,24	3.813	-0,78	3.940	0,00	3.708	-0,20
Resultado Nominal	-8.150	1.877	-123,03	5.959	217,48	4.803	-19,41	4.962	3,31	4.763	-4,00
Dívida Pública Consolidada	23.365	38.399	64,34	34.160	-11,04	34.160	0,00	34.160	0,00	34.160	0,00
Dívida Consolidada Líquida	23.365	33.795	44,64	29.871	-11,61	29.376	-1,66	29.204	-0,59	29.030	-0,59

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	171.609	190.608	11,07	193.853	1,70	192.456	-0,72	191.921	-0,28	191.556	-0,19
Receitas Primárias (I)	155.711	170.804	9,69	176.078	3,09	174.809	-0,72	174.323	-0,28	173.991	-0,19
Despesa Total	163.233	195.332	19,66	193.853	-0,76	192.456	-0,72	191.921	-0,28	191.555	-0,19
Despesas Primárias (II)	165.370	171.087	3,46	171.087	0,00	171.140	0,03	170.663	-0,28	170.663	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.659	-283	6,24	4.990	3,09	3.963	-0,75	3.660	0,00	3.328	-0,19
Resultado Nominal	-9.114	1.970	-121,61	5.959	202,51	4.622	-22,45	4.609	-0,28	4.275	-7,24
Dívida Pública Consolidada	26.128	40.300	54,24	34.160	-15,24	32.871	-3,77	31.729	-3,47	30.656	-3,38
Dívida Consolidada Líquida	26.128	35.468	35,75	29.871	-15,78	28.268	-5,37	27.126	-4,04	26.053	-3,96

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (publicado em 10 de julho de 2023), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2021	6,07%
2022	6,55%
2023	4,95%
2024	3,92%
2025	3,60%
2026	3,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2021	- Valor Corrente x	1,1182
2022	- Valor Corrente x	1,0495
2023	Valor Corrente	-
2024	- Valor Corrente /	1,0392
2025	- Valor Corrente /	1,0766
2026	- Valor Corrente /	1,1143



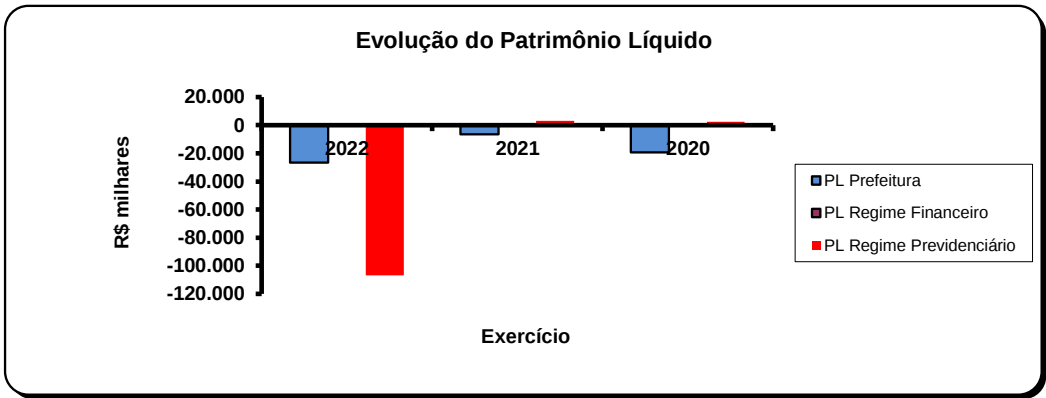
MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-26.609	100	-6.413	100	-19.497	100
TOTAL	-26.609	100	-6.413	100	-19.497	100

REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-106.689	100	2.922	100	2.567	100
TOTAL	-106.689	100	2.922	100	2.567	100



Notas Explicativas:

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 763ad74f-dad5-4937-bd14-241941ecb879

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA





Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ mil/hat

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIf)	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf)	(i)=(Ic-If)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?codigo=763ae74f-dad5-4937-2dd4-241941ecb879>
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73FO-C5EA> e informe o código 5064-322C-73FO-C5EA



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	9.252	18.642	20.483
Receita de Contribuições dos Segurados	4.286	4.860	3.892
Ativo	4.286	4.860	3.845
Inativo	-	-	47
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	4.522	13.729	16.063
Ativo	4.522	13.729	16.063
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	42	46	293
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	42	-	293
Outras Receitas Patrimoniais	-	46	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	402	7	235
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	381	-	-
Demais Receitas Correntes	21	7	235
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	8.871	18.642	20.483

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	14.362	16.732	20.404
Aposentadorias	13.027	15.132	18.736
Pensões por Morte	1.335	1.600	1.668
Outras Despesas Previdenciárias	573	2	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	573	2	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	14.935	16.734	20.404

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	- 6.064	1.908	79
--	----------------	--------------	-----------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	265	500

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.734	1.460	1.430
Investimentos e Aplicações	242	220	207
Outro Bens e Direitos	-	-	-

continua



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
 Acesse em: [https://receita.pe.gov.br/epd/validaDoc/seam/Código do documento: 763ad74f4dad549372bdf42419411c0b879](https://receita.pe.gov.br/epd/validaDoc/seam/Código%20do%20documento%20763ad74f4dad549372bdf42419411c0b879)
 Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73FO-C5EA> e informe o código 5064-322C-73FO-C5EA



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-

continua



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: https://eetce.tec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento=763ad74f-dad5-4937-bd14-241941ecb879

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA





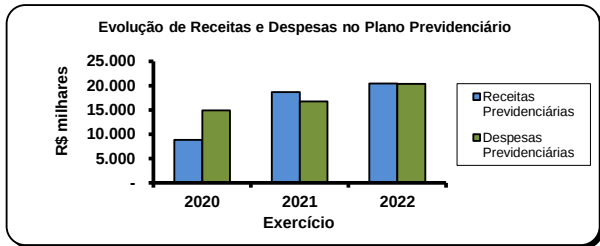
MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURE			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURE)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURE) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURE)	2020	2021	2022
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURE) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURE (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://eetce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 763ad74f-dad5-4937-bd14-241941ecb879

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA





MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	-	-	-	2.457
2023	27.721	30.847	- 3.126	669
2024	36.232	32.988	3.244	2.575
2025	37.268	34.942	2.326	4.901
2026	38.333	36.247	2.086	6.987
2027	39.511	37.395	2.116	9.103
2028	40.759	38.270	2.489	11.592
2029	40.858	39.317	1.541	13.133
2030	40.897	39.924	973	14.106
2031	41.006	40.268	738	14.844
2032	41.159	40.552	607	15.451
2033	41.293	40.981	312	15.763
2034	41.398	41.191	207	15.970
2035	41.519	41.542	- 23	15.947
2036	41.619	41.628	- 9	15.938
2037	41.783	41.556	227	16.165
2038	41.998	41.349	649	16.814
2039	42.256	41.117	1.139	17.953
2040	42.509	41.123	1.386	19.339
2041	42.738	40.899	1.839	21.178
2042	43.037	40.593	2.444	23.622
2043	43.384	40.178	3.206	26.828
2044	43.787	39.708	4.079	30.907
2045	44.245	39.148	5.097	36.004
2046	44.768	38.512	6.256	42.260
2047	45.367	37.755	7.612	49.872
2048	46.037	37.090	8.947	58.819
2049	46.763	36.228	10.535	69.354
2050	47.586	35.478	12.108	81.462
2051	48.467	34.560	13.907	95.369
2052	49.467	33.587	15.880	111.249
2053	50.571	32.543	18.028	129.277
2054	51.785	31.484	20.301	149.578
2055	53.105	30.406	22.699	172.277
2056	9.859	29.292	- 19.433	152.844
2057	8.895	28.101	- 19.206	133.638

(continua)

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://eic.ce.pe.gov.br/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=763ad74f-d4d5-4937-bd1f-241941ecb879>
Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058	7.951	26.897	- 18.946	114.692
2059	7.017	25.683	- 18.666	96.026
2060	6.093	24.462	- 18.369	77.657
2061	5.180	23.238	- 18.058	59.599
2062	4.279	22.015	- 17.736	41.863
2063	3.391	20.796	- 17.405	24.458
2064	2.515	19.586	- 17.071	7.387
2065	1.653	18.389	- 16.736	9.349
2066	1.209	17.209	- 16.000	25.349
2067	1.139	16.049	- 14.910	40.259
2068	1.068	14.913	- 13.845	54.104
2069	996	13.803	- 12.807	66.911
2070	924	12.724	- 11.800	78.711
2071	852	11.677	- 10.825	89.536
2072	781	10.664	- 9.883	99.419
2073	711	9.690	- 8.979	108.398
2074	643	8.758	- 8.115	116.513
2075	577	7.870	- 7.293	123.806
2076	514	7.031	- 6.517	130.323
2077	455	6.243	- 5.788	136.111
2078	399	5.510	- 5.111	141.222
2079	348	4.835	- 4.487	145.709
2080	302	4.219	- 3.917	149.626
2081	261	3.662	- 3.401	153.027
2082	224	3.160	- 2.936	155.963
2083	191	2.710	- 2.519	158.482
2084	163	2.309	- 2.146	160.628
2085	137	1.952	- 1.815	162.443
2086	115	1.636	- 1.521	163.964
2087	96	1.359	- 1.263	165.227
2088	79	1.118	- 1.039	166.266
2089	64	910	- 846	167.112
2090	52	734	- 682	167.794
2091	41	585	- 544	168.338
2092	32	462	- 430	168.768
2093	25	360	- 335	169.103
2094	19	277	- 258	169.361
2095	15	210	- 195	169.556
2096	11	156	- 145	169.701
2097	7.890	113	7.777	161.924

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/validarDoc.aspx?Codigo=763a674f-dad5-4937-bd14-241941ecb879>
Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 763ad74f-dad5-4937-bd14-241941ecb879

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA





MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	-	-	-	-
2023			-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-

(continua)

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=763ad74f-dade-4937-bd1f-241941ecb879>
Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA





MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058			-	
2059			-	
2060			-	
2061			-	
2062			-	
2063			-	
2064			-	
2065			-	
2066			-	
2067			-	
2068			-	
2069			-	
2070			-	
2071			-	
2072			-	
2073			-	
2074			-	
2075			-	
2076			-	
2077			-	
2078			-	
2079			-	
2080			-	
2081			-	
2082			-	
2083			-	
2084			-	
2085			-	
2086			-	
2087			-	
2088			-	
2089			-	
2090			-	
2091			-	
2092			-	
2093			-	
2094			-	
2095			-	
2096			-	
2097			-	

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.te.pe.gov.br/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:763ad74f-dad5-4937-bd14-241941ecb879>
Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA





MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 763ad74f-dad5-4937-bd14-241941ecb879

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA





MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

Nota:
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validadocseam> Código do documento: 763ad74f-dad5-4937-bd14-241941ecb879

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA





MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	5.505
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	3.317
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.188
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.188
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	12.533
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	14.721

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.389,00, conforme previsto no PLDO 2024 da União.

2 - Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 3,17%, resultante da taxa de inflação de 3,92% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,60%, resultando em 2,35%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,28% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,64%, resultou em 0,82%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 10 de julho de 2023.

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 763ad74f-dad5-4937-bd14-241941ecb879

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 763ad74f-dad5-4937-bd14-241941ecb879

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73FO-C5EA> e informe o código 5064-322C-73FO-C5EA



ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Bezerros

EXERCÍCIO DE 2024



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2024, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2024 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) Inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
LEI Nº 1.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	903		903
Precatórios Judiciais com saldos a serem executados em 2024	903	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existentes e de contingenciamento de despesa.	903
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	0		
Assunção de Passivos	0		
Assistências Diversas	100		100
Assistências a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, etc.	100	Abertura de Crédito Adicionais a partir da reserva de contingência	100
Outros Passivos Contingentes	0		
SUBTOTAL	1.003	SUBTOTAL	1.003

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500		1.500
*Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	1.500	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recruso de emendas parlamentares ou convênios	1.500
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	1.500	SUBTOTAL	1.500



Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCILENE SILVA LAURENTINO
Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucille Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validar>
Documento 5064-322C-73F0-C5EA e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA



TOTAL

2.503TOTAL

Notas Explicativas:



Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA
Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 763ad74f-dads-4937-bd14-241941ecb879





Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 763ad74f-dad5-4937-bd14-241941ecb879

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA> e informe o código 5064-322C-73F0-C5EA



ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Bezerros

EXERCÍCIO DE 2024

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2024, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER EXECUTADO EM 2024 DE OBRAS EM ANDAMENTO (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2024 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2024(R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
Reforma do Mercado Público de Cereais	600.000,00		
Pórticos da Entrada do Município	1.500.000,00		
Pavimentações	2.000.000,00		
Equipamentos Públicos	1.000.000,00		
Obras de Saneamento (Água, esgotamento, drenagem, manejo de resíduos)	700.000,00		
Subtotal	5.800.000,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL		0,00	
Estádio Municipal Tenente Luiz Gonzaga	1.500.000,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
Subtotal	1.500.000,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Construção de Quadra Poliesportiva descoberta	180.000,00	0,00	0,00
Reforma da Escola Municipal Desembargador Felismino Guedes	1.500.000,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
Subtotal	1.680.000,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UBS - Encruzilhada de São João	800.000,00	0,00	0,00
Reforma do Prédio da Secretaria de Saúde	500.000,00		
Reforma da Unidade Mista São José	2.000.000,00		
	0,00	0,00	0,00
Subtotal	3.300.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	12.280.000,00	0,00	0,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	12.280.000,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	0,00
TOTAL	12.280.000,00

Notas:

1 -A previsão dos valores a serem executados em 2024 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimonio e novos projetos, poderão sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferencias voluntarias, emendas parlamentares e convênios, que independe da ação do gestor municipal.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Lucielle Silva Laurentino
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 763ad74f-dad5-4937-bd14-241941ecb879

Código para verificação: 5064-322C-73F0-C5EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO (CPF 072.XXX.XXX-83) em 21/09/2023 12:05:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5064-322C-73F0-C5EA>